



CHECKLIST P/ CONTRATO 2023

ITEM	DEPARTAMENTO	DOCUMENTO	DATA	SITUAÇÃO
01	SOLICITANTE	CAPA	-	OK
02	SOLICITANTE	REQUERIMENTO	27/01	OK
03	SOLICITANTE	MEMORANDO 02012023	27/01	OK
04	CPL	AUTUAÇÃO	27/01	OK
05	SOLICITANTE	TERMO DE REFERENCIA	27/01	OK
06	JURIDICO	PARECER JURIDICO	31/01	OK
07	COMPRAS	3 ORÇAMENTOS 302	31-01	OK
08	CONTABILIDADE	NOTA DE EMPENHO	31/01	OK
09	COMPRAS	ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA (QUANDO FOR O CASO)	-	-
10	DOCUMENTOS DA EMPRESA	CARTÃO CNPJ	18/01	OK
		CERTIDÃO NEGATIVA FGTS	18/01	OK
		CERTIDÃO MUNICIPAL DE DOMICILIO DO CONTRATADO	03/02	OK
		CERTIDÃO ESTADUAL	18/01	OK
		CERTIDÃO FEDERAL (TRIBUTOS FEDERAIS E DIVIDA ATIVA DA UNIÃO)	18/01	OK
		CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA	18/01	OK
		CONTRATO SOCIAL OU REGISTRO COMERCIAL NO CASO DE FIRMA INDIVIDUAL	-	OK
		RG E CPF DO RESPONSAVEL LEGAL DA EMPRESA	-	OK
		COMPROVANTE DE RESIDENCIA	-	OK
		ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	-	OK
11	SOLICITANTE	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR	31/01	OK
12	CPL	DECRETO DA CPL	-	OK
13	CPL	ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	31/01	OK
14	GESTOR/SEC.	RATIFICAÇÃO DE DISPENSA	31/01	OK
15	CONTROL. GERAL	PARECER TECNICO	31/01	OK
16	GESTORA DE CONTRATOS	CONTRATO - 024/2023	01/02	OK
17		EXTRATO DO CONTRATO	01/02	OK
18	COMPRAS	SOLICITAÇÃO	01/02	OK
19	FISCAL	DECRETO DO FISCAL DE CONTRATO	-	OK
20	GEST. CONTRATOS	PUBLICAÇÃO	-	OK

Gabinete

João de
Carmo
Boracheira



Processo Administrativo nº 053/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação N°
034/2023

Interessado: GABINETE

Objeto da Solicitação: CONSTITUI O
OBJETO, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
BORRACHARIA, NECESSÁRIOS PARA
OS VEÍCULOS LOTADOS NO GABINETE
DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
OLIVEIRA DE FATIMA-TO.**



REQUERIMENTO

EU, EDNA LOPES DA SILVA, inscrita no **CPF: 837.824.001-00** e **RG: 606.392-83** SSP/SP. Residente e domiciliada na Av: Aeroporto, Quadra- 48, Lote-07, Nº13, s/n, Centro, município de Oliveira de Fátima –To. Na **função de Coordenadora de Gabinete**, venho através deste requerer aquisição citada abaixo.

I.	SERVIÇOS ESPECIFICADO	QUANTIDADE
1	CONCERTO PNEU 255/70 R 17C	08 SRV
2	MONTAGEM PNEU 255/70 R 17C	08 SRV
3	TROCA PNEU 255/70 R 17C	08 SRV
4	BICO DE PNEU 255/70 R 17C	06 SRV

Edna Lopes da Silva
EDNA LOPES DA SILVA
Coordenadora de Gabinete

Oliveira de Fátima – To, 27 de Janeiro de 2023.



MEMORANDO	
Nº: 020 /2023	
Material: <input type="checkbox"/> Limpeza <input type="checkbox"/> Consumo <input checked="" type="checkbox"/> Serviços <input type="checkbox"/> Expediente	Setor Solicitante: GABINETE Responsável pela solicitação: ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES

SECRETARIA

Existe a necessidade da **PRESTAÇÃO** de **SERVIÇOS DE BORRACHARIA NECESSÁRIOS PARA OS VEÍCULOS LOTADOS NO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO.**

Estou de acordo com a solicitação e justificativa.


ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES
Chefe de Gabinete

Senhora: **Diretora de Compras: JULIANA RODRIGUES LOPES.** Solicito a Vossa Senhoria que seja feita a **Prestação de Serviços dos seguintes materiais abaixo:**

I.	SERVIÇO ESPECIFICADO	QUANTIDADE
1	CONCERTO PNEU 255/70 R 17C	08 SRV
2	MONTAGEM PNEU 255/70 R 17C	08 SRV
3	TROCA PNEU 255/70 R 17C	08 SRV
4	BICO DE PNEU P/ VEÍCULOS	06 SRV

Oliveira de Fátima- To, 27/ 01/2023



CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que em **27 dias do mês de Janeiro de 2023**, na Sala da Seção de Licitações e Contratos, autuei o presente procedimento licitatório, com os documentos que o instruem e, para constar, faço esta autuação.

ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES
Presidente da Comissão de Licitação

ORÇAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA -
TO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.629.809.0001/40

BORRACHARIA DO ZÉ

JOSÉ EDIVANE LOPES BEZERRA

CPF: 011.692.121-82

**ENDEREÇO: AVENIDA BERNARDO SAYÃO, ENTRONCAMENTO COM RUA 04 S/N,
CENTRO, FÁTIMA – TO.**

31 de JANEIRO DE 2023

VÁLIDADE 60 DIAS

SERVIÇOS DE BORRACHARIA – VEICULO CAMIONETE

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		VEICULO HAILUX BRANCA		
01	08	CONSERTO PNEU 255/70 R 17C		
			62,00	496,00
02	08	MONTAGEM PNEU 255/70 R 17C		
			41,00	328,00
03	08	TROCA PNEU 255/70 R 17C		
			36,00	288,00
		VEICULO HAILUX BRANCA		
04	06	BICO DE PNEU P/VEICULOS		
			20,00	120,00
		TOTAL		1.232,00

JOSE EDIVANE LOPES BEZERRA

CPF: 011.692.121-82

Jose Edivane Lopes Bezerra

ORÇAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.629.809.0001/40

JOÃO DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS

CNPJ: 15.151.736/0001-38

ROD BR 153 KM 558 ZONA RURAL, S/N, BR-153

CONTATO: (63) 3365-1378

SERVIÇOS DE BORRACHARIA - MAQUINAS PESADAS, CAMINHÃO, TRATOR E VEICULOS LEVES

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		VEICULO HAILUX BRANCA		
01	08	CONSERTO PNEU 255/70 R 17C	60,00	480,00
02	08	MONTAGEM PNEU 255/70 R 17C	40,00	320,00
03	08	TROCA PNEU 255/70 R 17C	35,00	280,00
		VEICULO HAILUX BRANCA		
04	06	BICO DE PNEU P/VEICULOS	20,00	120,00
		TOTAL		1.200,00

30 de JANEIRO DE 2023
VÁLIDADE 60 DIAS

JOÃO DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS

JOÃO DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS

CNPJ: 15.151.736/0001-38

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.629.809.0001/40

SERVIÇOS DE BORRACHARIA – ONIBUS E VEICULOS LEVES

CNPJ: 27.798.809.0001/67

AUTO ELETRICA E BORRACHARIA SANTA RITA

CONTATO: (63)98426-7278

SERVIÇOS DE BORRACHARIA - VEICULO CAMIONETE

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
		VEICULO HAILUX BRANCA		
01	08	CONSERTO PNEU 255/70 R 17C		
02	08	MONTAGEM PNEU 255/70 R 17C	64,00	512,00
03	08	TROCA PNEU 255/70 R 17C	43,00	344,00
			37,00	296,00
		VEICULO HAILUX BRANCA		
04	06	BICO DE PNEU P/VEICULOS		
			21,00	126,00
		TOTAL		1.278,00

31 DE JANEIRO DE 2023
VÁLIDO ATÉ 60 DIAS

Marcelo Vilino Lopes

AUTO ELETRICA E BORRACHARIA SANTA RITA LTDA
CNPJ: 27.798.809/0001-67



Processo Administrativo nº: 053/2023
Dispensa de Licitação nº: 034/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

A presente solicitação tem como objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, NECESSÁRIOS PARA OS VEÍCULOS LOTADOS NO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA-TO.

2 - DAS DESCRIÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ITEM	QUANT.	SRV.	ESTIMATIVA DE DESPESA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO
1.	08	SRV.	R\$ 1.236,00	CONCERTO PNEU 255/70 R 17C
2.	08	SRV.		MONTAGEM PNEU 255/70 R 17C
3.	08	SRV.		TROCA PNEU 255/70 R 17C
4.	06	SRV.		BICO DE PNEU 255/70 R 17C

3 - DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

3.1 A Prestação de Serviços de borracharia, faz se necessário para o desempenho regular das atividades praticadas para o Gabinete do Prefeito, uma vez que o veículo oficial deve estar em plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que for demandado.

Tal justificativa se enquadra no Art.75, II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, onde diz que para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, é dispensável a licitação.

Ressalta-se por oportuno que, a estimativa de preço fora calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/21.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	DC
GABINETE DO PREFEITO	04.122.1017.2185	3.3.90.39	37

5 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. Os serviços devem ser realizados para o Gabinete do Prefeito, que fica situado na Rua Pará, Quadra 32, Lote 01, s/nº, centro, Oliveira de Fátima-To.



6 - DO PAGAMENTO.

6.1 Fica expressamente estabelecido que o contratado deverá apresentar as certidões no ato do pagamento, os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a prestação do serviço.

6.2 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.3. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, tendo em vista a peculiaridade do caso.

6.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome do Contratado.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da Contratada:

a) O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.

b) Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.

c) Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 75, § 2º da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

7.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são Obrigações da Contratante:

a) Efetuar os pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

b) Fica facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 14.133/21, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;



IV – Pagamento de multa, o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade na infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

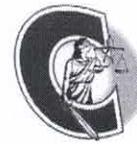
Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

O atraso injustificado na **Prestação de Serviço** sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

Prefeitura municipal de Oliveira de Fátima - TO. Aos dias 31 de Janeiro de 2023.

Edna Lopes da Silva
EDNA LOPES DA SILVA
Coordenadora de Administração



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURIDICO

PROCESSO Nº 053/2023

OBJETO: prestação de serviço de borracharia.

I – RELATÓRIO.

Tratam os autos de procedimento administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à possibilidade de *prestação de serviço de borracharia*.

A aquisição se dará por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Consta nos autos, o Memorando solicitando a aquisição supra com a meta financeira, Termo de Referência especificando o objeto da demanda, bem como o relatório de cotação.

Eis o que bastava relatar.

Passo a opinar.

II – FUNDAMENTOS.

Inicialmente, vislumbro que para a contratação pretendida o Órgão Público contratante se propõe a utilizar-se dos critérios da novel Lei de Licitação e Contratos da Administração Pública – Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

A mencionada Lei estabelece novo regime jurídico para as licitações e contratações públicas, propõe em seus dispositivos a unificação de vários procedimentos constantes em diplomas legais e infralegais que antes tutelavam os procedimentos licitatórios e os contratos administrativos.

Esclarece-se que a nova Lei adentrou no nosso ordenamento jurídico sem que lhe fossem instituídas uma *vacatio legis*, o diploma legal postergou a revogação da Lei 8666, de 1993, da Lei n.º 10.520, de 2002, e dos artigos 1.º a 47 da Lei n.º 12.462, de 2011, para após 2 (dois) anos da sua publicação.

A escolha pela utilização da Lei 8666/1993 ou da Lei 14.133/2021 será feita pela Administração responsável pela licitação e contratação. Contudo, Tribunais Superiores, Juristas e Doutrinadores reconhecem que a Administração Pública deverá, ou escolher uma ou a outra, e jamais poderá se utilizar das duas normas ao mesmo tempo em suas contratações, sob pena de trazer insegurança jurídica às suas contratações.

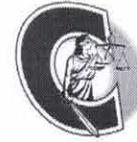
Como o diploma é bem recente, tem-se que os Estados do Tocantins, bem como os demais entes federados, ainda não elaboraram seus procedimentos administrativos acerca de itens dispostos na nova Lei de Licitações. Deste modo, a análise da solicitação da pretensa contratação, se utilizará, de forma subsidiária, quando necessário, de normativos federais e estaduais ainda vigentes, e que venham a se mostrar plausíveis com os ditames da Lei 14.133/2021.

Assim, passo à análise jurídica da contratação pretendida.

Preliminarmente, vislumbro que a rigor do Decreto Estadual n.º 4.733, de 07 de fevereiro de 2013, são prescindíveis de envio à Procuradoria Geral do Estado os casos de dispensa de licitação, conforme o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75. Por consequência, a análise do controle prévio de legalidade deverá ser realizada no final da preparatória pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração, a rigor do artigo 53 da nova Lei de Licitações 14.133/2021.

A pretendida contratação tem seu fundamento legal no artigo 72 da Lei 14.133/2021, que possibilita a Administração a realização de processo de contratação direta, sendo compreendidos nestes casos a **dispensa** e a inexistência de licitação.

Neste diapasão, convém rememorar os ensinamentos de Ronny Charles Lopes Torres:



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

“Quando o Legislador prevê as hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não sirva ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica.” (Juspodivm,2010.)

Corroborando neste entendimento, Joel de Menezes Niebuhr afirma que “a dispensa de licitação pública ocorre só quando seria possível a competição, porém, se dessa maneira se procedesse, impedir-se-ia a satisfação do interesse público.” (Fórum, 2011).

Então da análise da doutrina vem também o entendimento de que a dispensa de uma licitação pública é modo pelo qual se satisfará o interesse público desejável, porém, a dispensa também estará vinculada a determinado rito ordenado de atos que deve obediência aos princípios e ritos licitatórios, devendo observar os ditames procedimentais previstos na norma geral de licitações.

No caso dos autos em análise, observa-se que a Pasta fez levantamento estimativos de suas necessidades e, após pesquisa de preços, levantou-se que o valor médio de sua contratação está dentro dos limites previstos na nova lei de licitações, sendo este valor um montante que se enquadra nos requisitos de dispensa de licitação dispostos no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, conforme colaciono:

Art. 75. É **dispensável a licitação**:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)

DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

inciso II do caput do art. 75 - R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)

Resta, portanto, configurada algumas das situações legais previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021; mais especificamente, em seu inciso II, notadamente, em razão do valor global da contratação.

A exigência da realização de licitação tem seu nascedouro na Carta Política de 1988 no artigo 37, inciso XXVI, porém a própria Carta traz a situação da ressalva dos casos especificados em lei, o que se amolda nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Da análise da situação fática aqui disposta, a aquisição pretendida atende às finalidades precípua da Administração Pública em suma. Contudo, está se encaixa no campo discricionário do Gestor, que objetivamente encontra na lei a possibilidade de escolher o que se figurará melhor ao caso concreto.

No caso da pretensa contratação, verifico que se enquadra nas definições de bens e serviços comuns, conforme definido no artigo 6º da Lei 14.133/2021, pois seus padrões e qualidades, podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Quanto ao critério de contratação dos serviços a Pasta informa no Termo de Referência, no item Julgamento, que será **selecionada a proposta mais vantajosa** para a Administração, sendo considerado o **menor preço ofertado**.



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Vale observar que a jurisprudência do TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

Destarte, visando fomentar a incluir neste parecer meramente opinativo, faço questão de citar os acórdãos 2.742/2017–1ª Câmara, 1.022/2013–Plenário, 3.506/2009-1ª Câmara, 1.379/2007-Plenário, 568/2008-1ª Câmara, 1.378/2008-1ª Câmara, 2.809/2008-2ª Câmara, 5.262/2008-1ª Câmara, 4.013/2008-1ª Câmara, 1.344/2009-2ª Câmara, 837/2008-Plenário, e 3.667/2009-2ª Câmara.

Esses julgados, a exemplo do acórdão 1.842/2017 – Plenário, apontam que a pesquisa de preços para os casos de dispensa e inexigibilidade deve consistir de um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos, sendo “necessária a apresentação de justificativa adequada sempre que não for possível obter número razoável de cotações”.

Por fim, é importante observar que “obrigação de seguir os preços praticados no mercado se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados, pois ambos são destinatários do regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas”.

Segundo o TCU, “o fato de a administração não ter cumprido seu dever de verificar a economicidade dos preços ofertados em processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação não isenta de responsabilidade a empresa contratada por eventual sobrepreço constatado no contrato”. (Acórdão 1.392/2016-Plenário).

Informo:

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. TCU. Acórdão 1565/2015-Plenário.

Em que pese o debate **acerca do menor preço global** ofertado, impende salientar, que mesmo sendo possível optar-se pelo menor preço, a Pasta não deverá se descuidar do aspecto qualidade, pois nos termos da Novel Lei de Licitações, não se pode fugir dos parâmetros mínimos de qualidade, estes devem estar bem definidos quando da contratação, colaciono o dispositivo da lei:

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, **atendidos os parâmetros mínimos de qualidade** definidos no edital de licitação.

Os aspectos dos parâmetros de qualidade e da forma da execução dos serviços contratados devem estar informados no Termo de Referência, que é documento necessário para a contratação de bens e serviços. No referido termo deverá conter a definição do objeto, os quantitativos estimados acompanhados dos preços, os fundamentos da contratação, o modelo de gestão e fiscalização do contrato. Tais elementos, entre outros, descritos no inciso XXIII do caput do artigo 6º da Lei 14.133/2021 devem ser também replicados no instrumento contratual.

Neste aspecto, o termo de referência encontra-se colacionado aos autos, verifica-se que constam todos os elementos descritivos como o prazo da duração do contrato, e a possibilidade de prorrogação da contratação, a esboço da lei 14.133/2021 (inciso XXIII, artigo 6º, alínea a).

Como o procedimento em espeque trata-se de aquisição de itens de consumo comum, sobreleva ressaltar que a novel Lei 14.133/2021 traz vedação à aquisição de itens de consumo de qualidade superior à que realmente é necessária para atender às finalidades que se destinam. O artigo 20 expõe então a vedação à aquisição de artigos de luxo, onde os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário vão definir sobre regulamentos que estabeleçam como serão definidos esses itens, vejamos:



Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

No que tange a instrução processual, vislumbro que os itens presentes podem atender aos requisitos dispostos no artigo 18, da Lei 14.133/2021. Os autos processuais foram instruídos de forma digital¹, e apresentam elementos pontuados na lei, nessa fase preparatória, que são: o **termo de referência** - que define o objeto e as condições da execução e de pagamento, traz a **modalidade e o critério de julgamento, a minuta do contrato e o orçamento estimado, bem como as composições dos preços** (Relatório de cotação, o Mapa de preços), e os instrumentos orçamentários.

Quanto à minuta do contrato, verifica-se que estar em consonância com ordenado pela Lei 14.133/2021, atendendo as finalidades a que se destina, nos moldes do termo de referência proposto e da novel Lei de Licitações.

Por fim, recomenda-se que quando da realização da contratação sejam observados os aspectos legais de habilitação jurídica e de habilitação fiscal (certidões válidas), principalmente no que tange aos requisitos dispostos em leis especiais, como a legislação trabalhista, nos termos dos artigos 62 a art. 65, artigos 66 e artigo 67 e art. 68 da Lei 14.133/2021.

Ressalta-se que este parecerista não tem competência técnica para aferir se os valores estão condizentes com os praticados no mercado, bem como, a respeito da autenticidade e idoneidade dos documentos apresentados pela empresa a ser contratada, ficando a Administração responsável por tal feito.

Destaca-se, outrossim, que deve ser observado as necessidades e despesas afins para que não haja fracionamento, o que é terminantemente vedado pela legislação pertinente, considerando que o parecerista não tem condições técnicas, tampouco, detém o controle dos processos de despesas da municipalidade, portanto, não pode concluir sobre os valores gastos por esta Municipalidade.

Ademais, recomendável que seja dada publicidade a todos os atos administrativos.

III - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.

Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar as divulgações dos processos licitatórios e contratos administrativos no Portal Nacional de Compras Públicas conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

Enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas, os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

Considerando que o Município de Oliveira de Fátima do Tocantins possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

IV – CONCLUSÃO.

¹ Lei 14.133/2021: "Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;"(...)



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pelo exposto, abstendo-se quanto à apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, e cingindo-se à análise do mérito legal da contratação direta, e desde que atendidas às ressalvas destacadas no presente opinativo, reputa-se não haver óbice ao prosseguimento do feito. Publique-se o r. edital para fins de cumprimento da ordem legal.

Em respeito ao art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21, cumpra-se conforme descrito: *O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Novamente, ressalto à comissão de licitação a necessidade de auferir os valores para obter o melhor proveito para o Ente Público, mesmo havendo cotações nos autos, de modo a verificar se os preços ofertados são, de fato, os praticados em mercado, outrossim, em vista da licitação tratar-se da REGRA para a Administração Pública, recomendo, **sendo de interesse da Administração e em obediência ao entendimento jurídico geral, seja realizado o certame do objeto aqui dispensado, em caso de recorrência durante o ano.**

Em tempo, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob o prima estritamente jurídico, não lhe competindo adentar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gesto Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, DOU de 17/05/2011).

Publique-se o r. edital e observe-se os prazos.

É o parecer, *s.m.j.*

Remeta-se a autoridade superior para apreciação e decisão de prosseguimento.

Oliveira de Fátima, TO, 31 de janeiro de 2023.

LUCAS BENIZ
OAB/TO 8113

CORDENONZI E OTTAÑO – ADVOGADOS ASSOCIADOS

NOTA DE EMPENHO (119894)	NÚMERO 68	DATA DE EMISSÃO 31/01/2023	PROCESSO 127
---------------------------------	---------------------	--------------------------------------	------------------------

EXERCÍCIO 2023	DOTAÇÃO COMPACTADA 37	CPF/CNPJ 15.151.736/0001-38	FAVORECIDO JOAO DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS
--------------------------	---------------------------------	---------------------------------------	---

<p>DOTAÇÃO</p> <p>UNIDADE: 0003 - GABINETE DO PREFEITO</p> <p>FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRACAO</p> <p>SUB-FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRACAO GERAL</p> <p>PROGRAMA: 1017 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO</p> <p>PROJ/ATIVIDADE: 2185 - APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE DO PREFEITO</p> <p>NAT. DESPESA: 3390390000000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA</p> <p>SUB-ELEMENTO: 3390391900000000 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS</p>	<p>SALDO ANTERIOR</p> <p>96.502,89</p> <hr/> <p>VALOR DO DOCUMENTO</p> <p>1.200,00</p> <hr/> <p>SALDO POSTERIOR</p> <p>95.302,89</p>
---	---

HISTÓRICO

EMISSÃO DE EMPENHO PARA OCORRER DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA NECESSARIO PARA OS VEICULOS LOTADOS NO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO. CONFORME CONTRATO N° 024/2023.

TIPO DE EMPENHO GLOBAL	MODALIDADE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL
BANCO	CONTA
FONTE DE RECURSO 1.500.0000.000000 RECURSOS PROPRIOS	TOTAL DE DESCONTOS 0,00
VALOR LÍQUIDO POR EXTENSO UM MIL, DUZENTOS REAIS	VALOR LÍQUIDO 1.200,00

ASSINATURAS DAS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS


NEREU FONTES DA LUZ
 Prefeito Municipal


LUANA BATISTA DOURADO
 Sec. de Finanças

OBSERVAÇÕES:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.151.736/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/03/2012
NOME EMPRESARIAL JOAO DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS 78350328134		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO ROD BR 153 KM 558 ZONA RURAL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 77.555-000	BAIRRO/DISTRITO BR 153	MUNICÍPIO FATIMA
		UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO taniaguimaraes23@hotmail.com		TELEFONE (63) 3365-1378
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/03/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/01/2023 às 08:20:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 15.151.736/0001-38
Razão
Social: JOAO DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS
Endereço: ROD BR 153 KM 558 SN / ZONA RURAL / FATIMA / TO / 77555-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2023 a 14/02/2023

Certificação Número: 2023011601431826359494

Informação obtida em 18/01/2023 08:22:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - ECONÔMICO

DADOS DO ECONÔMICO

Nome / Razão Social: JOAO DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS

Nome Fantasia: JOAO DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 15.151.736/0001-38

Endereço: ROD BR 153 KM 558, QD. 0000, LT0000, BORRACHARIA MOURÃO Bairro: ZONA RURAL Município: FÁTIMA-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 3 - Econômico supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS.

Dados de Autenticação	QR Code
<p>Certidão Número: 03233 - 1 Dispositivo Legal: Lei Complementar N° - CTM, Emitido em: 03 de fevereiro de 2023 Validade: 05/03/2023 Código de Verificação: 3MiHDgpSIE6I</p>	



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

4361158

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL JOÃO DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS

CNPJ 15.151.736/0001-38

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: ROD. BR 153 KM 558, , - ZONA RURAL

MUNICÍPIO FATIMA - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 18 de Janeiro de 2023 - 08h 22m 33s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOAO DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS 78350328134
CNPJ: 15.151.736/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:25:04 do dia 18/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/07/2023.

Código de controle da certidão: **A86E.0378.C33C.A842**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS 78350328134 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.151.736/0001-38

Certidão nº: 2352843/2023

Expedição: 18/01/2023, às 08:23:01

Validade: 17/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOAO DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS 78350328134 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.151.736/0001-38, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

JOAO DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS 78350328134

Nome do Empresário

JOAO DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS

Nome Fantasia

Capital Social

1,00

Número Identidade

147379

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

TO

CPF

783.503.281-34

Condição de Microempendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

07/03/2012

Número de Registro

CNPJ

15.151.736/0001-38

Endereço Comercial

CEP

77555-000

Bairro

BR 153

Logradouro

RODOVIA BR 153 KM 558 ZONA RURAL

Município

FATIMA

Número

SN

UF

TO

Atividades

Data de Início de Atividades

07/03/2012

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Atividade Principal (CNAE)

45.20-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores

Ocupações Secundárias

Atividades Secundárias (CNAE)

45.30-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempendedor.gov.br/>. Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

Número do Recibo

ME38624227

Número do Identificador

00078350328134

Data de Emissão

09/11/2021

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
JOAO DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
147379 SSP TO

CPF
783.503.281-34

DATA NASCIMENTO
18/08/1971

FILIAÇÃO
FELIZ RIBEIRO DOS
SANTOS
MARIA BENTO DOS SANTOS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03599239177

VALIDADE
25/10/2026

1ª HABILITAÇÃO
11/05/2005

OBSERVAÇÕES
A ;

João do Carmo Ribeiro dos Santos
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PALMAS, TO

DATA DE EMISSÃO
24/11/2021

Paulo Roberto Melo de Castro Nogueira
ASSINATURA DO EMISSOR

85166416431
TO029343043

TOCANTINS

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2309981630

PROIBIDO PLASTIFICAR
2309981630

000190270-9 JORG HIRVINO DOS SANTOS
 RUA N. 4 77855800
 FILIA ANTONIO ANDRADE, POV. FATIMA I, TA

CICLO: 06

TIPO DE CONTABILIDADE	DATA	VALOR	ACRÉDITO	DEBITO	CONTABILIZADO	RECEBIDO

AVISO DE DEBITOS

Estamos enviando a V. Sa. a presente conta, representando assim uma oportunidade para quitacao do(s) debito(s) abaixo relacionados(s) junto ao AIS - Serviço de Agua e Esgoto.

HEB	VALOR	HEB	VALOR	HEB	VALOR
12/2022	59,40	11/2022	75,61		

VALOR DEBITADO	17/02/2023	VALOR A PAGAR	135,01
----------------	------------	---------------	--------

Em caso de não pagamento, a suspensão do fornecimento de agua pode ocorrer a partir de 19/02/2023, sendo custos para reativacao além do uso de reativacao e ajustamento. Se o debito ja estiver quitado, por favor desconsiderar essa notificacao. Caso tenha duvidas entre em contato pelo site agenciavirtual.ata.to.gov.br ou telefone 0800-8484-195 ou pelo Whatsapp (63) 99282-8005

PARAMETRO	PADRAO DE POTABILIDADE Conforme a Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saude	Sistema de Distribuição de Agua		
		Numero minimo de amostras a serem coletadas	Numero de amostras realizadas	Numero de amostras fora do padrao
Cor	Maximo de 10 mg Pt-Co/L			
Turbidez	Maximo de 5 UNT			
Cloro Residual Livre	Maximo de 0,2 mg/L Cl ₂			
Coliformes Totais	Ausência em 0% das amostras			
Coliformes Termotolerantes	Ausência em 100% das amostras			

Responsáveis técnicos pelo controle de qualidade da agua

O valor apresentado até a data de vencimento incidirá em acréscimo de 2% de multa cobrada na próxima conta e mais 0,1% ao mês e estará sujeito a suspensão do fornecimento.

ATS
 NÚMERO DA LICENÇA
 0000190270
 DOCUMENTO
 009402810

AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
 HEB: 01/2023 VENCIMENTO: 17/02/2023
 TOTAL A PAGAR R\$
135,01

02650000001-1 35011841890-5 94028100000-7 01902750012-4



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nos termos do Código Tributário Municipal - Lei nº 346/2009 de 20 de dezembro de 2009, Art. 93, do Seção III e Anexo IV concede-se o presente alvará de licença à empresa a seguir identificada, para exercer suas atividades, enquanto satisfeitas as exigências da legislação em vigor:

Inscrição Municipal: 05454	CNPJ / CPF: 15.151.736/0001-38
Razão Social: JOAO DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS	
Nome Fantasia: JOAO DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS	
Endereço: ROD BR 153 KM 558, QD. 0000, LT. 0000, BORRACHARIA MOURÃO, ZONA RURAL	
CNAE2/Fiscal:	Atividade Principal: SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM GERAL
Ramo de Atividade:	
Início das Atividades: 24/01/2018	Horário de Atendimento:
Responsável pela Empresa:	Válido até: 31/12/2023
Emitido em: 23/01/2023	DUAM: 58470
Obs: ALVARÁ DE LICENÇA P/ FUNCIONAMENTO NO EXERCÍCIO DE 2023.	
Visto que recolhei aos cofres públicos a devida taxa de licença e funcionamento.	

LUIZ CARLOS VIANA
SEC. MUN. ADMIN. E FINANÇAS



AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL

2023



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 003 DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Oliveira de Fátima, designa Pregoeiro Oficial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, sob demais prerrogativas existentes e tendo em vista a determinação contida no art. 51, § 1º da Lei n.º 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação – CPL constituída pelos servidores abaixo designados, para que no corrente exercício, proceda apreciação e julgamento de todas a licitações das modalidades previstas em lei, formalizados pelo Chefe do Poder Executivo e/ou pelos respectivos Gestores dos Fundos Municipais, sem prejuízos do exercício de suas funções na administração municipal:

- a) **ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES**, inscrito no CPF 546.959.611-72 – (Presidente da CPL);
- b) **LUCIANA PEREIRA MENDES DA SILVA**, inscrita no CPF 031.147.031-94 – (Membro);
- c) **JOSÉ GARCIAS BARBOSA DE SOUSA**, inscrito no CPF 004.793.341-02 – (Membro).

Art. 2º - A Presidência da CPL caberá ao primeiro nomeado.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica designado o servidor **LEANDRO DIAS DA SILVA**, para ser o Pregoeiro Oficial do Município de Oliveira de Fátima, ficando os demais membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, como equipe de apoio.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, aos
03 dias do mês de janeiro de 2023.

NEREU FONTES DA LUZ
PREFEITO


Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024



Processo Administrativo nº: 053/2023
Dispensa de Licitação nº:034/2023

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

INTERESSADO: GABINETE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, NECESSÁRIOS PARA OS VEÍCULOS LOTADOS NO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA-TO.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, NECESSÁRIOS PARA OS VEÍCULOS LOTADOS NO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA-TO.** Após análise da proposta apresentada pela respectiva empresa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados pela **Comissão Permanente de Licitação de Oliveira de Fátima**, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente o desenvolvimento das atividades do mencionado setor, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente **Contratação.**

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **Prestação de Serviços** da entidade pública segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades do órgão público acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa à **Prestação de Serviços.**

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/21, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.



Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Por conseguinte, o artigo 75, da Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa, em especial, para aquelas contratações que envolvam valores inferiores à **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para prestação de serviços que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação, tendo em vista enquadrar-se nos fundamentos jurídicos expostos acima, especialmente no art. 75, inc. II da Lei 14.133/21.

Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras devam ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores, tendo a Empresa **JOÃO DO CARMO DOS SANTOS- ME** apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.



V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estão em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 14.133/2021, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 62 da Lei 14.133/2021, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- A empresa **JOÃO DO CARMO DOS SANTOS- ME**, inscrita no CNPJ **15.151.736/0001-38**, com sede na rodovia BR 153, KM 558, Zona Rural, S/Nº, Fátima – To. Cep- 77555-000.
- Valor total de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei

14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos no Capítulo IV – Da Habilitação, conforme estabelecido no inciso III, art. 70 da Lei 14.133/2021.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União, nesse sentido:



“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos anexos.

VIII – CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se a possibilidade de contratação da Empresa **JOÃO DO CARMO DOS SANTOS- ME**, podendo ser adquirido pelo critério de Dispensa de Licitação, Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, respeitando a legislação vigente, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição do Termo de Ratificação do Processo.

Outrossim, em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Oliveira de Fátima - TO, 31 de janeiro de 2023.

Edna Lopes da Silva

EDNA LOPES DA SILVA
Coordenadora de Administração



Processo Administrativo nº: 053/2023

Dispensa de Licitação nº:034/2023

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

"Dispõe sobre processo de dispensa de Licitação para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA NECESSÁRIOS PARA OS VEÍCULOS LOTADOS NO GABINETE do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO- ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e:
Considerando, os termos da solicitação proveniente do **Termo de Referência**, da Secretaria de Administração, que informa a necessidade da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA NECESSÁRIOS PARA OS VEÍCULOS LOTADOS NO GABINETE do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO.**

Considerando, a manifestação do Departamento de Compras, com o fim de apresentar a melhor proposta apresentada, bem como verificação de habilitação jurídica, fiscal e técnica da empresa vencedora;
Considerando, a Nota de Dotação Orçamentária do Departamento de Contabilidade, declarando previsão orçamentária junto ao Orçamento Municipal;
Considerando, a Nota de Programação Financeira da Secretaria Municipal de Finanças, declarando saldo disponível junto ao Tesouro Municipal;
Considerando, a Justificativa da **Prestação de Serviço**, do preço e da razão da escolha do fornecedor da CPL, a qual apontou as normas legais que possibilitam a dispensa do processo licitatório nos casos como o presente, principalmente o artigo 75, II, da Lei Federal 14.133/21;

Considerando, por fim, o **Parecer Técnico da Controladoria Geral** do município;

RESOLVE:

Art.1.º DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, pela Empresa



JOÃO DO CARMO DOS SANTOS - ME, CNPJ: 15.151.736/0001 -38, valor total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, aos 31 de janeiro de 2023.



ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES
Presidente CPL



INTERESSADO: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Prestação de serviços de Borracharia necessário para os veículos lotados no Gabinete do Prefeito.

PARECER TÉCNICO

Versam os autos sobre procedimento acerca de Procedimento de Dispensa de Licitação, de interesse do **Gabinete do Prefeito**, cujo objeto é **Prestação de serviços pela empresa JOÃO DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS – CNPJ: 15.151.736/0001-38** com serviços de Borracharia necessários para os veículos lotados no Gabinete do Prefeito de Oliveira de Fátima – TO. Conforme **Processo Administrativo de nº. 053/2023**. Com **Valor Total de R\$ 1.200,00** (Um mil e duzentos reais).

DOTAÇÕES				
SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	DC	VALOR RS
Gabinete do Prefeito	10.0003.04.122.1017.2185	3.3.90.39	37	R\$ 1.200,00

Com base nas informações contidas no procedimento em análise, procedemos à análise e destacamos os seguintes aspectos considerados relevantes:

1. O processo foi devidamente autuado, com numeração de páginas, contendo carimbo do órgão e visto dos responsáveis, conforme solicitado no Art. 12, e seguintes da Lei 14.133/21.
2. Consta **Solicitação de Prestação de Serviço, bem como, Termo de Referência**, considerando sobre a finalidade do objeto e indicação detalhada dos recursos orçamentários, conforme solicitado nos Requisitos essenciais do ato administrativo/direito administrativo, Art. 18, Lei 14.133/21;
3. Consta **Pesquisa de Mercado (cotação de preço)**, para estipular o valor estimado do bem ou serviço a ser executado, conforme solicitado no Art. 72, I, da Lei 14.133/21;
4. Consta **Despacho do Departamento de Compras**, a manifestação para Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira;
5. O recurso orçamentário necessário para a despesa (exercício de 2023), foram devidamente detalhado no **Despacho Orçamentário e Financeiro**;

6. Consta, **Despacho Orçamentário e Financeiro** declarando haver saldo financeiro disponível para atender aos serviços contratados;
7. Consta **cópia do Ato de Indicação da Comissão de Licitação**, conforme art. 6º, L, da Lei 14.133/21;
8. Consta **Justificativa do preço e da razão da escolha do fornecedor**, conforme Art. 72, Inc. VII, da Lei 14.133/21;
9. Consta o **Parecer prévio da Assessoria Jurídica**, conforme solicitado no Art. 72, III, da Lei 14.133/21;

Relatados acima os principais atos praticados nesta fase processual, salientamos que deverão ser cumpridas as determinações da **Lei 14.133/21**.

Diante do exposto acerca do conteúdo dos autos, infere-se que os procedimentos realizados até o momento atende às exigências legais, não contendo impropriedades que óbice o andamento do certame.

Encaminhem-se os autos ao **Gabinete do Prefeito** para apreciação e adoção das providencias para confecção do contrato.

É o Parecer.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, Poder Executivo Municipal, em Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de Janeiro de 2023.


MARÍLIA FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA
CONTROLADOR GERAL
Decreto nº. 044 de 01 de Abril de 2022

Marília Fernandes Alves de Oliveira
CONTROLADORA GERAL
Decreto nº. 044 de 01 de Abril de 2022



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 034/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista da justificativa e fundamentações retro relatadas e, levando-se em considerações os termos do **Parecer Jurídico**, expedido pela **Assessoria Jurídica**, aprovo a realização da despesa, nos termos da justificativa acima, a **Prestação de Serviço** pela Empresa **JOÃO DO CARMO DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ: 15.151.736/0001 - 38, com sede na rodovia BR 153, Km 558, Zona Rural, S/Nº, **FÁTIMA - TO**, CEP- 77.555-000. Com Dispensa de Licitação.

Oliveira de Fátima, TO, 31 de janeiro de 2023.

NEREU FONTES DA LUZ
PREFEITO

VALOR TOTAL DA DESPESA: RS 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).



Contrato de Prestação de serviço nº024/2023
Dispensa de licitação nº034/2023
Processo nº053/2023

Termo de Contrato celebrado entre o **Município de OLIVEIRA DE FATIMA - TO** como **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **JOÃO DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS-ME**, como **CONTRATADA**, referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA NECESSARIOS PARA OS VEÍCULOS LOTADOS NO GABINETE DO PREFEITO DESTE MUNICIPIO**.

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob o n.º01.629.809/0001-40**, sediada à Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP .: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante o Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado na Avenida João Vitorio Sobrinho, s/nº centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP77558-000, possuindo o telefone(63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, designada como sendo **CONTRATADA** a empresa **JOAO DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS-ME** inscrito no CNPJ sob o nº15.151.736/0001-38, com sede na rodovia BR 153 Km 558 Zona Rural, s/nº Fátima-TO, tendo como seu representante legal o Senhor **JOÃO DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, **RG nº 147379, SSP/TO, CPF nº783.503.281-34**, residente e domiciliado no Centro de Fátima -TO, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.

1.10 presente contrato se fundamenta na Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

Nereu Fontes da Luz
Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024

SJ



2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO.

2.1 O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA NECESSARIOS PARA OS VEICULOS LOTADOS NO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.**

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		VEICULO HILUX BRANCA		
01	08	CONSERTO PNEU 255/70 R 17C		
02	08	MONTAGEM PNEU 255/70 R 17C	60,00	480,00
03	08	TROCA PNEU 255/70 R 17C	40,00	320,00
			35,00	280,00
		VEICULO HILUX BRANCA		
04	06	BICO DE PNEU P/VEICULOS		
			20,00	120,00
			TOTAL	1.200,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

3.2. Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.

3.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 75, § 2º da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

3.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato, atendendo os prazos legais estipulados pela CONTRATANTE, estabelecendo, a seu critério, a forma de jornada de trabalho que desenvolverá, a fim de atender as exigências legais.

3.6. A empresa contratada tem 10 dias para apresentar todas as documentações de regularidade fiscal.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

duyf
Areny Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024

53



4.1 Efetuar os pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

4.1.1 Fica facultado à Prefeitura a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

5.1 O presente contrato terá a vigência aparti da assinatura do contrato ate 30 de dezembro de 2023.

5.2 Ao CONTRATADO será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção do serviço.

5.3 Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4 Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do CONTRATANTE, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. CLÁUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 Pela prestação de Serviço o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, o qual deverá ser pago pelo Gabinete do Prefeito.

6.2 Fica expressamente estabelecido que o Contratado devesse apresentar as certidões no ato do pagamento, os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a Prestação de serviço.

6.3 Os preços contratuais serão fixos e irredutíveis pelo período do contrato.

6.5. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, tendo em vista a peculiaridade do caso.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome do Contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024



Secretaria	Dotação	Elemento	DC	Valor total
GABINETE DO PREFEITO	04.122.1017.2185	3.3.90.39	37	R\$ 1.200,00

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Paragrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Paragrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Paragrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV - solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;



- VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso
- VII - necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;
- VIII - proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;
- IX - requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;
- X - emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;
- XI - solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;
- XII - nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;
- XIII - nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;
- XIV - verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e
- XV - acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

9. CLÁUSULA NONA - PENALIDADES.

9.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

Nereza Fontes da Luz
Prefeita Municipal
ADM 2021/2024

93



- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (seiscentésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Oliveira de Fátima – TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo CONTRATADO em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5. O CONTRATADO será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

10. CLÁUSULA DECIMA – RESCISÃO DO CONTRATO.

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

10.2 A critério do CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer instauração de insolvência do CONTRATADO ou ainda quando este:

- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE.



10.3 Na hipótese do item I da cláusula 9.2, ao CONTRATADO caberá receber o valor dos serviços já executados.

10.4 Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencadas no item 9.2, o CONTRATADO poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO.

11.1 As partes elegem o foro de Porto Nacional - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

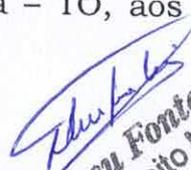
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

12.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o CONTRATADO tenha ou venha assumir.

12.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato em (02) duas vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Município de Oliveira de Fátima - TO, aos 01 dias do mês de fevereiro de 2023.


Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024

NEREU FONTES DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.
CONTRATANTE


REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:





1 - Edna Lopes da Silva

CPF: 83782400100

2 - Cynthia Rosany Fontes dos Santos

CPF: 050.459.505-69

9



EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o n.º 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

CONTRATADA: JOAO DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS-ME inscrito no CNPJ sob o n.º 15.151.736/0001-38, com sede na rodovia BR 153 Km 558 Zona Rural, s/n.º Fátima-TO, tendo como seu representante legal o Senhor. **JOÃO DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, RG n.º 147379, SSP/TO, CPF n.º 783.503.281-34, residente e domiciliado no Centro de Fátima-TO.

DO VALOR: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: 01/02/2023 a 30/12/2023.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: **04.122.1017.2185** (apoio as atividades administrativas do gabinete do prefeito); - elemento de despesa: - **3.3.90.39** (serviço de pessoa Jurídica).

DO OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA NECESSARIOS PARA OS VEICULOS LOTADOS NO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Oliveira de Fátima/TO, 01 de fevereiro de 2023.


ROSANE VANDERLEY DE MELO
Gestora de Contratos

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS & SERVIÇOS

Número	Nº processo	Unidade Solicitante	Data	
13734	98	GABINETE DO PREFEITO	01/02/2023	
ITEM	COD PRODUTO	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	96299	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO CONSERTO PNEU 255/70 R 17C HILUX BRANCA	SRV	8,00
2	96301	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MONTAGEM PNEU 255/70 R 17C	SRV	8,00
3	96302	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA TROCA PNEU 255/70 R 17C	SRV	8,00
4	96304	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BICO DE PNEU P/HILUX BRANCA	SRV	6,00

Qtde itens: 30,0000

JUSTIFICATIVA/OBSERVAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA NECESSARIOS PARA OS VEÍCULOS LOTADOS NO GABINETE DO PREFEITO DESTE MUNICIPIO.

ASSINATURA UNIDADE SOLICITANTE



VALOR DE OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

DESPACHO ORÇAMENTÁRIO

O setor de orçamento, Contabilidade e Finanças declara que consta no orçamento vigente, Dotação Orçamentária, Suficiente para Suprir o Cumprimento da despesas oriundas deste processo, na funcional programatica, 10.0003.04.122.1017.2185.339039, ELEMENTO 3390390000000000 - FONTE: 1.500.0000.000000 - RECURSOS PROPRIOS, FICHA:37.



LUANA BATISTA DOURADO
GESTORA DE FINANÇAS

AUTORIZAÇÃO DE COTAÇÃO

Envie este processo ao setor de compras e serviços para efetuar o levantamento de preços e determinar as providencias cabiveis.

OLIVEIRA DE FÁTIMA, 1º de fevereiro de 2023



DILEUZA BOTELHO DA S. STEFANI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 060 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a designação de servidor e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o art. 39, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 279, de 13 de março de 2017,

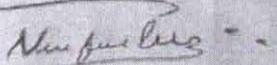
DECRETA:

Art. 1º – DESIGNAR o Senhor **FELIPE NUNES CABRAL**, portador do RG 969021 expedido pela SSP-TO, inscrito no CPF 029.390.711-01, para exercer, sem prejuízo de suas funções, a função de **FISCAL DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, a partir do dia 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, aos 04 dias do mês de Janeiro de 2021.


NEREU FONTES DA LUZ
Prefeito Municipal

de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, para o programa do PSF e atendimento em unidade de saúde no município de Oliveira de Fátima - TO.

Oliveira de Fátima/TO, 07 de fevereiro de 2023.

Rosane Vanderley de Melo
Gestora de Contratos

possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

CONTRATADA: JOAO DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS-ME inscrito no CNPJ sob o nº15.151.736/0001-38, com sede na rodovia BR 153 Km 558 Zona Rural, s/nº Fátima-TO, tendo como seu representante legal o Senhor. JOÃO DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, empresário, RG nº 147379, SSP/TO, CPF nº783.503.281-34, residente e domiciliado no Centro de Fátima -TO,

DO VALOR: R\$ 1.240,00 (um mil duzentos e quarenta reais)

VIGÊNCIA: 01/02/2023 a 30/12/2023.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: **26.782.1020.2108** (manutenção dos serviços de Transporte gerais do município); - elemento de despesa: - **3.3.90.39** (serviço de pessoa Jurídica).

DO OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA NECESSARIOS PARA OS VEICULOS LOTADOS NA SECRETARIA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Oliveira de Fátima/TO, 01 de fevereiro de 2023.

ROSANE VANDERLEY DE MELO
Gestora de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

CONTRATADA: MASTER INFORMATICA LTDA-ME com sede e foro na Av. Bernardo Sayão, nº444, centro de Paraiso do Tocantins, inscrita no C.N.P.J. sob o nº40.579.266/0001-55, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua Representante Legal o Sr. INACIO DE MOURA SANTOS, brasileiro, empresário, portador da CPF: nº 004.201.241-44 e RG nº620103 SEJSP-TO residente e domiciliado na cidade de Paraiso-TO.

DO VALOR: R\$ R\$ R\$ 1.000,00(um mil reais)

VIGÊNCIA: 01/02/2023 a 30/12/2023.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: **20.606.1014.2176** (manutenção das atividades administrativas da secretaria de agricultura); - elemento de despesa: - **3.3.90.39** (serviço de pessoa Jurídica).

DO OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER NECESSARIA PARA AS IMPRESSORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Oliveira de Fátima/TO, 01 de fevereiro de 2023.

ROSANE VANDERLEY DE MELO
Gestora de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

CONTRATADA: JOAO DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS-ME inscrito no CNPJ sob o nº15.151.736/0001-38, com sede na rodovia BR 153 Km 558 Zona Rural, s/nº Fátima-TO, tendo como seu representante legal o Senhor. JOÃO DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, empresário, RG nº 147379, SSP/TO, CPF nº783.503.281-34, residente e domiciliado no Centro de Fátima -TO.

DO VALOR: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: 01/02/2023 a 30/12/2023.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: **04.122.1017.2185** (apoio as atividades administrativas do gabinete do prefeito); - elemento de despesa: - **3.3.90.39** (serviço de pessoa Jurídica).

DO OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA NECESSARIOS PARA OS VEICULOS LOTADOS NO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Oliveira de Fátima/TO, 01 de fevereiro de 2023.

ROSANE VANDERLEY DE MELO
Gestora de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP 77558-000,